



DIÁRIO

da Assembleia da República

XIII LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2017-2018)

SUMÁRIO

Presidente da Assembleia da República:

Despacho n.º 56/XIII — Criação do Prémio *António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares*.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**DESPACHO N.º 56/XIII*****Criação do Prémio António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares***

António Moreira Barbosa de Melo estudou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e aí exerceu funções de investigador e lecionou na área da Ciência Política e das disciplinas do Direito Público, tendo granjeado a admiração e a amizade de todos quantos com ele se cruzaram nas aulas e no exercício da sua atividade parlamentar.

Como Deputado Constituinte e como Deputado à Assembleia da República, notabilizou-se pela profundidade e clareza das suas intervenções e ainda pela força da argumentação jurídico-política nelas utilizada.

Foi eleito Presidente da Assembleia da República, tendo exercido as suas funções com rara serenidade e com um elevado espírito conciliador, atributos estes reconhecidos quer pelos Deputados do seu partido, quer pelos Deputados dos partidos da oposição.

O respeito e a memória que se guardam sobre António Moreira Barbosa de Melo justificam que a Assembleia da República passe a lembrá-lo através da instituição de um Prémio com o seu nome, que será atribuído a quem apresente trabalhos de investigação nas áreas por ele professadas na Universidade ou mais focadas no seu discurso político-parlamentar.

Assim, ouvida a Conferência de Líderes, determino:

É instituído o Prémio *António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares*, cujo regulamento se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2017.

Anexo: Regulamento do Prémio *António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares*

Anexo

Regulamento do Prémio António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares

1 — É instituído o Prémio *António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares* (adiante designado Prémio), destinado a galardoar, de dois em dois anos, um trabalho de investigação inédito, elaborado por cidadãos portugueses ou estrangeiros, em português, nos domínios do Direito Constitucional, da História Contemporânea e da Ciência Política, relacionado com o tema do Parlamento e do Parlamentarismo em Portugal.

2 — O Prémio compreende a atribuição de um diploma e de um valor pecuniário de 20.000 euros (vinte mil euros), bem como a possibilidade de publicação do trabalho de investigação pela Divisão de Edições da Assembleia da República, em termos a definir no quadro do seu plano de edições.

3 — Para a atribuição do Prémio, é, de dois em dois anos, constituído um júri, presidido pelo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, o qual integra dois representantes daquela Comissão e dois representantes da Comissão de Educação e Ciência.

4 — O Secretário-Geral da Assembleia da República designará um ou mais funcionários parlamentares para apoio ao júri.

5 — O Prémio será atribuído, pela primeira vez, no ano de 2018, sendo as atribuições subsequentes feitas de dois em dois anos.

6 — Até 1 de março do ano em que o Prémio seja atribuído, o júri elaborará e aprovará as normas de submissão das candidaturas, da seleção dos trabalhos e do mais necessário à execução do presente despacho.

7 — A abertura do concurso terá lugar a 1 de março do ano em causa, promovendo-se a sua divulgação pública, assim como das normas a que se refere o número anterior, através das páginas da Assembleia da República na Internet e nas Redes Sociais.

8 — Os trabalhos não podem ultrapassar os 800 mil caracteres e deverão ser remetidos ao Presidente da Assembleia da República, por correio eletrónico (em formato PDF), para o endereço premiobarbosademelo@ar.parlamento.pt, ou por carta registada, para o Gabinete do Presidente da Assembleia da República, Assembleia da República, Palácio de São Bento, 1249 – 068 Lisboa, devendo, em qualquer dos casos, fazer-se acompanhar de sinopse que não poderá ultrapassar os 4 000 caracteres.

9 — Só são admitidos a concurso os trabalhos rececionados até ao dia 31 de maio do ano em causa.

10 — Até ao dia 30 de setembro do ano em causa, o júri comunicará ao Presidente da Assembleia da República a sua proposta de atribuição do prémio.

11 — O Presidente da Assembleia da República decidirá, até ao dia 15 de outubro do ano em causa, sobre a proposta apresentada pelo júri e mandará proceder à divulgação da sua decisão, através das páginas da Assembleia da República na Internet e nas Redes Sociais, e à notificação do vencedor, por correio eletrónico e por carta registada, consoante a via pela qual tenha sido apresentado.

12 — Da decisão não caberá recurso.

13 — O Presidente da Assembleia da República procederá à entrega do prémio em cerimónia pública realizada para o efeito.